



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14700/12

Administração Indireta Estadual. Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00162/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, do Senhor JOSÉ DA PENHA SANTOS, ex-ocupante do cargo de Professor da Educação Básica 2 B V, matrícula nº 83.596-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 50/64, constatou **erro** na **Portaria – A de n.º 2.346**, às fl. 25, concernente ao **nome do beneficiado**, que é “**JOSÉ DA PENHA SANTOS**” e consta naquela “**JOSÉ DA PENHA DOS SANTOS**”, sugerindo a **citação** da autoridade competente para **retificação da Portaria**.

O então Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Hélio Carneiro Fernandes, foi regularmente **citado**, conforme fls. 55/56. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa, **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do Parecer nº 01536/15 da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao atual Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Yuri Simpson Lobato, para que se manifeste acerca das **conclusões da Auditoria** e do **Ministério Público**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06571/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, do Senhor JOSÉ DA PENHA SANTOS, sob pena de multa e outras cominações legais.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 22 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO